



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI nº 714/93, de 25 de agosto de 1993.

"Autoriza a Instituição de Programa de Assistência Social, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e estribada na LOM e regimento interno, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o programa de Assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente, jurisdicionado ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Promoção Social.

ARTIGO 2º - O Programa instituído por esta Lei tem por objetivo assegurar a participação e integração do menor, do deficiente, do idoso e do carente à sociedade, através da reabilitação pelo trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Executivo por suas Secretarias e Órgãos, destinar atividades aos beneficiários do programa, ora instituído, sem que com isto surja vínculo empregatício.

PARÁGRAFO 2º - Os beneficiários do programa receberão bolsa auxílio de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, bem como terão prioridade no atendimento assistencial prestado pelo Município.

ARTIGO 3º - Poderão ser beneficiários do programa, ora instituído:

- I.) O menor na faixa etária de 14 a 18 anos;
- II.) O portador de deficiência-física, mental ou auditiva;
- III.) O idoso não aposentado, na faixa etária acima de 60 anos;
- IV.) O carente, na acepção da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão os beneficiários comprovarem:

- I.) Ter renda familiar não superior a 1,5(um e meio) SM;
- III) Se menor, estar matriculado em Instituição de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

regular.

ARTIGO 4º - As bolsas auxílio serão concedidas a título precário e poderão ser cassadas:

- I.) Se constatado que o beneficiário não se enquadra nas condições previstas no artigo anterior;
- II.) Se menor deixar de frequentar as aulas ou for reprovado mais de uma vez na mesma série;
- III.) Não for assíduo nas tarefas decorrentes do artigo 2º, desta Lei;
- IV.) Faltar com o devido respeito às autoridades Públicas Municipais e com o público em geral;
- V.) Outros motivos plausíveis, como má-conduta em serviço, embriaguez, jogos de azar etc.

ARTIGO 5º - Poderão ser deferidos aos beneficiários do programa ora instituído, as seguintes atividades:

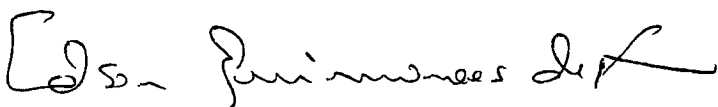
- I.) Zeladoria e limpeza urbana;
- II.) Office-boy;
- III.) Recepção e vigilância;
- IV.) Aprendizagem nos serviços de olaria, marcenaria e oficina-mecânica;
- V.) Outras atividades similares.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento, na Secretaria e ou Departamento, prestador de suas atividades.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.06.93, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, GOIÁS, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1993.


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.

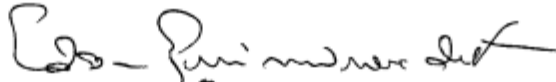


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C. 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANCÃO ÀS LEIS n.ºs 711, 712 e 713/93"
(De 25 de agosto de 1993).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Institui Programa de Assistência Social, e dá outras providências; Autoriza a doação e venda de lotes do loteamento "Jardim Frei Valter", e dá outras providências e Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$200.000,00, e dá outras providências", emanados dos Projetos de Leis n.ºs. 042/045/93, de autoria do Executivo, aprovados em Sessões extraordinárias com a última votação pelo plenário no dia 19.08.93, SANCIONO-AS, passando, destarte, em Leis com os n.ºs 711, 712 e 713/93, de 25.08.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Goiás, aos 25(vinte e cinco) dias do Mês de agosto de 1993,


Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal.